



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 17996/2026

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Cria diretrizes para o Programa Via Amiga do Ciclista e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Ficam estabelecidas as diretrizes para o **Programa Via Amiga do Ciclista**, com o objetivo de incentivar e fomentar as atividades de ciclistas e assessorias esportivas que utilizam a pista de rolamento para a realização de treinos, bem como promover a segurança viária e a convivência harmoniosa entre os diferentes modais de transporte.

**Art. 2.º** O Programa Via Amiga do Ciclista tem como objetivos:

- I - incentivar a prática esportiva e a atividade física por meio do ciclismo;
- II - ampliar a segurança dos ciclistas durante treinamentos realizados em vias públicas;
- III - estimular o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável;
- IV - promover a educação para o trânsito e o respeito mútuo entre ciclistas, motoristas e pedestres;
- V - contribuir para a redução de acidentes envolvendo ciclistas.

**Art. 3.º** O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, após a realização de estudos técnicos, poderá designar dias, horários e vias públicas a serem destinadas, total ou parcialmente, ao uso prioritário ou exclusivo de ciclistas e assessorias esportivas para a realização de treinos.

**Parágrafo único.** A definição prevista no *caput* deverá considerar critérios de segurança viária, impacto no trânsito, fluxo de veículos, características da via e interesse público.

**Art. 4.º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias:

- I - providenciar a sinalização temporária ou permanente necessária à delimitação das áreas destinadas aos ciclistas;
- II - adotar medidas de fiscalização e orientação para garantir a segurança dos usuários e o cumprimento das normas de trânsito;
- III - promover ações educativas voltadas aos ciclistas, motoristas e pedestres;
- IV - divulgar amplamente os dias, horários e locais abrangidos pelo Programa.

**Art. 5.º** A participação de ciclistas e assessorias esportivas no Programa Via Amiga do Ciclista deverá observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis,

bem como as orientações expedidas pelos órgãos municipais competentes.

**Art. 6.º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades esportivas, associações de ciclistas, instituições de ensino e iniciativa privada, com vistas à implementação, divulgação e aprimoramento do Programa Via Amiga do Ciclista.

**Art. 7.º** As ações decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 30 de janeiro de 2026.

**SIDNEI TELLES**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 11/02/2026, às 13:39, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0435507** e o código CRC **B3C703A6**.